



Recebido: 21/04/2025

Aprovado: 14/08/2025

DOI: <https://doi.org/10.4025/rcj-uem.v8i2.76480>

This work is licensed under [CC BY-NC 4.0](#)

Como citar este artigo:

SOARES, Maecelo; MANZATO, Wellington; MAIA, Bruno. O Trabalho E Seu Meio: O TRABALHO EXERCIDO EM AMBIENTES DE CONFINAMENTO À LUZ DOS DIREITOS DA Personalidade *Revista De Ciências Jurídicas UEM*, Maringá, v. 08, n. 02, e0014, maio/ago. 2025.

O TRABALHADOR E SEU MEIO: O TRABALHO EXERCIDO EM AMBIENTES DE CONFINAMENTO À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Marcelo Negri Soares

Doutor, PUC-SP

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0067-3163>

<http://lattes.cnpq.br/8798303423669514>

negri@negrisoares.com.br

Wellington Júnior Jorge Manzato

Mestre, UniCV e FACINT

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9684-7844>

<http://lattes.cnpq.br/4561467918248070>

prof_welington@unicv.edu.br

Bruno da Silva Ribeiro de Maia

Graduado, UNICESUMAR

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-1432-3674>

<http://lattes.cnpq.br/9487473678619436>

brunomaia.adv@outlook.com

RESUMO: O estudo apresenta uma análise do trabalho realizado em ambientes de confinamento à luz dos direitos da personalidade, de modo a explorar suas implicações. O objetivo geral deste artigo é investigar como as condições laborais em espaços confinados, conforme descrito na Norma Regulamentadora nº 33, impactam os direitos da personalidade dos trabalhadores. Os objetivos específicos incluem: examinar as condições de trabalho nesses ambientes; avaliar os efeitos dessas condições sobre a integridade física, psicológica e social dos trabalhadores; identificar as principais violações dos direitos da personalidade decorrentes dessas condições; e, por fim, sugerir medidas que possam ser adotadas para garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores submetidos a esse tipo de ambiente. A metodologia utiliza uma abordagem qualitativa para a coleta e a análise de dados, com o método de investigação hipotético-dedutivo. Como conclusão, este estudo oferece pilar para investigações futuras e busca incentivar profissionais da academia e juristas à discussão sobre a proteção dos trabalhadores em ambientes de confinamento. Ao destacar as questões de dignidade e direitos fundamentais, a pesquisa ressalta a promoção da segurança e o respeito à individualidade desses profissionais.

PALAVRAS-CHAVE: Condições de trabalho. Direitos Personalíssimos. Dignidade humana. Direito do trabalho. Ambiente de trabalho.

INTRODUÇÃO

A sociedade atravessa um momento de transformações, caracterizado pela crescente busca pela realização profissional. Para muitos indivíduos, a profissão assume um papel preponderante na configuração de sua identidade. No entanto, há aqueles que, por falta de alternativas viáveis, se veem compelidos a aceitar qualquer atividade laboral como meio de sobrevivência, submetendo-se, assim, à desvalorização de sua dignidade humana.

Nas últimas décadas, tem-se experimentado um crescimento acentuado na idealização de que o trabalho é visto como um elemento de dignificação. A obtenção de um emprego é associada à possibilidade de acesso a uma vida digna. Entretanto, apesar desse progresso, subsistem diversas lacunas e deficiências no sistema trabalhista do Brasil.

Portanto, é necessário reconhecer a importância do trabalho na vida dos indivíduos e os contrastes da realidade do país. Nesse sentido, a legislação deve se empenhar para proteger os trabalhadores, a fim de garantir seus direitos e assegurar a preservação de sua dignidade e dos direitos que são inerentes à sua personalidade (Manzato, Moraes, Calil, 2023). Assim, o presente estudo se propõe a analisar as implicações do trabalho em espaços confinados.

Tal abordagem se reveste de especial importância, dado que as condições inerentes a esses ambientes laborais demandam uma atenção diferenciada por parte da legislação e das políticas públicas, visando à salvaguarda dos direitos e da integridade dos trabalhadores que atuam sob tais circunstâncias.

Os espaços confinados representam risco especial para os trabalhadores, devido ao seu tamanho e formato restrito. Para proteger esses profissionais, foi desenvolvido um programa que identifica os espaços com perigo potencial, transformando-os em locais que exigem autorização para entrada.

Um espaço confinado é caracterizado por uma ou mais das seguintes condições: (a) possibilidade de conter uma atmosfera perigosa; (b) presença de materiais que podem envolver ou aprisionar um trabalhador; (c) configuração interna que pode causar aprisionamento ou asfixia, como paredes que convergem ou pisos inclinados; (d) presença de outros riscos sérios à saúde ou à segurança.

Esses espaços são particularmente perigosos, principalmente devido à sua atmosfera restrita. A circulação de ar é limitada, o que pode levar à acumulação de gases tóxicos ou inflamáveis. Além disso, a falta de oxigênio pode ser fatal em caso de baixa concentração desse elemento essencial à vida. Portanto, a identificação e o gerenciamento adequado dos riscos associados a espaços confinados são cruciais para a segurança dos trabalhadores.

Embora não seja recente, o trabalho exercido em ambientes confinados é pouco explorado e debatido no âmbito trabalhista-constitucional, carecendo de estudos que analisem tais atividades sob uma ótica suficientemente protecionista. Conforme o art. 33.2.2 da Norma Regulamentadora nº 33, que dispõe sobre a “Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados”, entende-se por espaço confinado o ambiente que não foi projetado para a ocupação humana contínua, que possui meios limitados de entrada e saída e onde existe ou possa existir atmosfera perigosa.

Diversos são os riscos para a saúde do trabalhador que ali exerce suas atividades, tais como: intoxicação e risco de incêndio e explosão. São locais perigosos que exigem, tanto das pessoas que estiverem dentro quanto fora do local, uma monitoração contínua. Contudo, considerando que há lacunas no entendimento acerca do impacto das condições de trabalho em espaços confinados sobre os direitos da personalidade dos trabalhadores, bem como quanto à eficácia das políticas e práticas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais nesses ambientes, a problemática deste estudo reside em responder como as condições de trabalho em espaços confinados, descritos na NR-33, afetam os direitos da personalidade dos trabalhadores e quais são as principais medidas para garantir a salvaguarda desses direitos, para fins de segurança e bem-estar.

Neste contexto, o presente estudo se propõe a explorar o trabalho exercido em ambientes de confinamento. Partindo da premissa fundamental de que todo indivíduo possui direitos e princípios que lhe são intrínsecos, que devem ser respeitados e protegidos em todos os âmbitos de sua existência, busca-se analisar como as condições de trabalho em espaços confinados podem influenciar a realização plena de tais direitos. O objetivo geral do presente estudo é analisar como as condições de trabalho em espaços confinados, conforme descritos na Norma Regulamentadora nº 33, impactam os direitos da personalidade dos trabalhadores.

Os objetivos específicos, por sua vez, visam, em conjunto, atingir o objetivo geral e responder ao problema de pesquisa acima delineado, e incluem: investigar as condições de trabalho em espaços confinados, conforme estabelecido pela NR-33; analisar os efeitos das condições de trabalho em espaços confinados sobre a integridade física, psicológica e social dos trabalhadores; e, finalmente, identificar as principais medidas que podem ser adotadas para garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores submetidos a este tipo de ambiente laboral.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os desafios enfrentados pelos trabalhadores que atuam em espaços confinados, bem como as medidas necessárias para garantir sua completa segurança e seu bem-estar. Ademais, a pesquisa visa analisar as normas de proteção existentes para o contexto abordado, pontuando deficiências e oportunidades legislativas sobre o tema.

Para tanto, utilizando uma abordagem interdisciplinar, entre os objetivos que se busca alcançar a partir deste estudo, cita-se como principal o de identificar os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores que exercem suas atividades em regime de confinamento e as consequências desse tipo de trabalho para a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores, sob a ótica dos direitos da personalidade.

É importante reconhecer, ainda, que este projeto pode enfrentar limitações quanto à disponibilidade de dados específicos sobre as condições de trabalho em espaços confinados e às dificuldades inerentes à realização de pesquisas que possuem pouco acervo bibliográfico, uma vez que o tema não é amplamente discutido na comunidade jurídico-científica.

A pesquisa visa, por fim, contribuir social, científica e academicamente para o avanço do conhecimento acerca dos desafios enfrentados pelos trabalhadores em espaços confinados e para o aprimoramento das políticas e práticas de segurança ocupacional.

2 AMBIENTES DE CONFINAMENTO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os ambientes de confinamento no trabalho apresentam configuração particular, já que as limitações físicas influenciam diretamente as condições laborais e os direitos dos trabalhadores. Conforme Souza (1996) os trabalhadores em regime de confinamento, como os que atuam em plataformas *offshore*, vivem em espaços limitados, isolados de seus contextos sociais habituais, o que impacta o ambiente de trabalho e a vida pessoal desses indivíduos.

De acordo com Goffman (2005), o conceito de instituições totais, como prisões, conventos e manicômios, está diretamente relacionado à organização espacial e estrutural dessas instituições. Nessas situações, as entradas e saídas são restringidas e controladas, o que interfere no relacionamento dos indivíduos com o ambiente externo. Em muitos casos, as atividades realizadas em ambientes de confinamento, como no trabalho *offshore*, exigem essa limitação, pois a organização do espaço físico e as regras impostas são importantes para a execução das tarefas. Assim, esses ambientes, além de físicos, representam verdadeiros mecanismos de controle social (Bruni; Siqueira; Lucena, 2012).

A convivência dos trabalhadores em ambientes confinados afeta seu comportamento social e sua adaptação ao meio externo. Goffman (1992) chama a atenção para o fenômeno do “destreinamento”, que ocorre quando o indivíduo, ao retornar à sua vida social mais ampla, enfrenta dificuldades para a readaptação. Segundo o autor, essa experiência de confinamento cria uma tensão entre o ambiente organizacional e o ambiente social, gerando uma forma de controle sobre os trabalhadores, o que pode resultar em uma sensação

de alienação, uma vez que o trabalhador percebe uma “perda de papéis” ao ser privado do convívio com outros contextos da vida social.

A organização do trabalho em espaços confinados pode provocar uma ruptura nas diversas dimensões da vida do indivíduo, concentrando suas principais necessidades em um único ambiente durante um período determinado. Nesse contexto, a estrutura laboral assume o papel de principal provedora dessas necessidades. Esse fenômeno pode levar os trabalhadores a implementarem adaptações e ajustes ao ambiente, o que, por sua vez, impacta de maneira significativa seu comportamento social (Salles; Costa, 2013).

A tensão entre o ambiente organizacional confinado e a vida social do trabalhador tem efeitos profundos. Wong, Lin e Cooper (2004) identificaram sete fontes de estresse ocupacional em trabalhadores *offshore*, tais como: relacionamentos no trabalho e no lar; gestão do trabalho; fatores relacionados ao tipo de trabalho; incertezas; segurança e a interface entre trabalho e família.

O trabalho em ambientes confinados não é um fenômeno recente. Ao longo do tempo, a qualidade de vida no trabalho (QVT) se tornou uma preocupação crescente nas organizações, especialmente em atividades que demandam confinamento. Conforme Chiavenato (2009), a QVT se refere ao grau em que os membros de uma organização conseguem satisfazer suas necessidades pessoais por meio de suas experiências dentro da organização. No entanto, o confinamento, ao impor limitações físicas e sociais, muitas vezes compromete a qualidade de vida, levando à insatisfação, ao absenteísmo e, em alguns casos, à alienação do trabalhador (Bruni; Siqueira; Lucena, 2012).

Além dos fatores físicos e sociais, a redução da interação com o mundo exterior e o isolamento prolongado podem gerar efeitos psicológicos significativos. Segundo Bitencourt (2004), a qualidade de vida no trabalho envolve cinco dimensões fundamentais: a saúde física, a saúde psicológica, o nível de dependência, as relações sociais e o meio ambiente. Em ambientes de confinamento, essas dimensões são frequentemente limitadas, especialmente no que diz respeito às relações sociais e à saúde psicológica, o que reforça a necessidade de políticas organizacionais voltadas para o bem-estar dos trabalhadores (Silva, Grego, Manzato, 2021).

As condições de trabalho em ambientes de confinamento apresentam desafios profundos que, muitas vezes, ultrapassam as barreiras físicas e afetam diretamente a saúde mental e emocional dos trabalhadores. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inc. XXII, garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Brasil, 1988).

No entanto, a proteção, no contexto de ambientes confinados, como plataformas *offshore* e instituições totais, é insuficiente quando se observa a complexidade dos fatores que impactam o bem-estar dos

trabalhadores. A limitação ao acesso a espaços abertos, a privação do convívio familiar e a exposição contínua a estresses físicos e psicológicos são elementos que não são plenamente contemplados pelas normativas existentes, de modo que geram descompasso entre a proteção legal e as condições reais de trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) regulamenta a jornada de trabalho, a insalubridade e a segurança laboral, mas falha ao tratar de forma específica o impacto psicológico do confinamento prolongado.

O regime de confinamento altera drasticamente a rotina do trabalhador, exigindo períodos prolongados de isolamento que afetam o equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal. A CLT abraça debates como as horas extras e o descanso semanal remunerado, e desconsidera, em muitos casos, a intensidade dos efeitos psicológicos que o afastamento social prolongado pode causar (Brasil, 1943).

Estudos como o de Chiavenato (2009) apontam que a qualidade de vida no trabalho está diretamente relacionada à capacidade da organização em atender às necessidades pessoais dos trabalhadores, algo que se mostra ainda mais desafiador em ambientes restritos e isolados. A limitação espacial e a desconexão com o ambiente social ampliado podem gerar uma série de problemas que vão além da esfera organizacional, de forma a afetar a saúde mental e o comportamento social dos trabalhadores.

3 DIREITOS DA PERSONALIDADE E O TRABALHO CONFINADO: DIGNIDADE, LIBERDADE E SAÚDE MENTAL

Os direitos da personalidade se referem à proteção da dignidade, da liberdade e da integridade do ser humano em diversas esferas, incluindo o ambiente de trabalho (Jorge, Silva, 2023). Os direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil são essenciais para garantir o respeito à individualidade e à saúde mental dos trabalhadores. Questiona-se: como o confinamento prolongado impacta a dignidade e a saúde mental dos trabalhadores, e em que medida a legislação brasileira protege esses direitos?

No primeiro aspecto, urge instar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 1º, inc. III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República (Manzato, Soares, Prazak, 2024). Tal princípio que assegura a valorização do indivíduo e impõe uma responsabilidade ao Estado e à sociedade de promover condições adequadas para o trabalho (Brasil, 1988).

O Código Civil, por sua vez, assegura, em seu art. 11, que os direitos da personalidade abrangem a vida, a saúde, a liberdade e a honra. Assim, constata-se a importância de proteger a integridade física e psicológica dos trabalhadores. Entretanto, a legislação atual carece de diretrizes específicas que abordem o impacto do confinamento sobre a saúde mental, o que denota, assim, uma lacuna que compromete o bem-estar desses trabalhadores (Brasil, 2002).

O confinamento em ambientes laborais gera efeitos prejudiciais sobre a saúde mental dos trabalhadores. A pressão psicológica e a falta de interação social resultam em condições como a alienação, a depressão e a ansiedade. Estudos indicam que o estresse intenso, associado à monotonia e à privação de liberdade, reduz a produtividade e acarreta sérias consequências para a saúde mental dos indivíduos (Reis, 2021).

Para Reis (2021), as condições de trabalho em regime de confinamento podem vir a desumanizar o trabalhador, levando à perda da autonomia e ao agravamento de distúrbios psicológicos. É imprescindível, nessa toada, que a legislação brasileira incorpore mecanismos específicos que reconheçam suas particularidades.

Adicionalmente, a privação das liberdades individuais nos ambientes de confinamento limita severamente os direitos fundamentais dos trabalhadores. Os direitos à privacidade e à vida privada são pilares dos direitos humanos, exigindo proteção contra interferências indevidas, seja por parte do Estado ou do empregador (Pilati; Olivo, 2014).

Consoante Beck (2020), no contexto do trabalho confinado, a vigilância constante e a falta de espaço pessoal intensificam a sensação de opressão, afeta a saúde mental dos trabalhadores e comprometendo sua dignidade. Os casos de pressão psicológica extrema resultam em doenças ocupacionais.

A relação entre os direitos da personalidade e o Direito do Trabalho revela a fragilidade da proteção legal destinada aos trabalhadores no Brasil. A ausência de normas específicas no Código Civil que concretizem a proteção dos direitos dos empregados demonstra uma lacuna significativa na legislação. A defasagem se torna ainda mais preocupante quando se considera que o Direito Civil atua apenas como norma subsidiária ao Direito do Trabalho, limitando o alcance e a eficácia das salvaguardas que deveriam ser implementadas (Beck, 2020).

Consoante Beck (2020), a regulamentação dos direitos da personalidade no ambiente laboral é, na prática, superficial, abordando questões pontuais, como as relacionadas às revistas íntimas. Tal abordagem resulta em uma proteção insuficiente, deixando os trabalhadores vulneráveis a abusos e violações em seus direitos mais fundamentais. A falta de uma estrutura clara para resolver conflitos nesse contexto amplifica a incerteza jurídica, prejudicando a dignidade e a liberdade dos empregados.

A jurisprudência tende a favorecer o poder do empregador, o que evidencia uma interpretação que mantém a subordinação do trabalhador. Tal postura conservadora perpetua um sistema em que a proteção dos direitos da personalidade se torna secundária frente aos interesses empresariais. Portanto, há necessidade de revisão das normas vigentes, para promover um equilíbrio mais justo nas relações de trabalho, de modo a assegurar a dignidade e a integridade dos trabalhadores como valores fundamentais na sociedade.

4. NORMATIVAS LEGAIS E A PROTEÇÃO AO TRABALHADOR: NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 (NR-33)

Os acidentes em espaços confinados estão entre os mais graves no ambiente de trabalho e, um dos principais fatores de risco, segundo a *Occupational Safety and Health Administration* (US, 2024), são os perigos atmosféricos, que envolvem a presença de gases nocivos, inflamáveis ou a falta de oxigênio adequado, situações que podem levar à asfixia, à intoxicação ou a explosões. Antes que qualquer trabalhador entre nesses espaços, é crucial eliminar ou controlar esses perigos para garantir a segurança durante o tempo de permanência no local.

No Brasil, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (2024), para entender melhor os riscos atmosféricos em espaços confinados, é necessário avaliar fatores importantes como as substâncias presentes, os limites seguros de exposição, o quão perigosa a substância pode ser à vida e até o cheiro característico que ajuda a identificar certos gases. Também é preciso levar em conta a densidade dos gases, a possibilidade de explosões, o ponto em que uma substância se inflama e os dados das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

Consoante se extrai do Guia Técnico da NR-33 (2024), entre os gases mais comuns encontrados nesses ambientes estão o metano (CH₄), um gás inflamável que pode deslocar o oxigênio no ar, criando risco de asfixia. O gás sulfídrico (H₂S), que é tóxico, inflamável e pode causar asfixia química, também está presente em alguns casos. Outro exemplo é o monóxido de carbono (CO), que é extremamente perigoso porque interfere na capacidade do sangue de transportar oxigênio, além de ser inflamável. Já o dióxido de carbono (CO₂), apesar de menos perigoso em baixas concentrações, também pode deslocar o oxigênio e causar problemas em grandes quantidades (Brasil, 2024).

A medição de gases em espaços confinados é feita com equipamentos especializados, sendo comum o uso de sensores para oxigênio, monóxido de carbono e gás sulfídrico. Além disso, há sensores que medem o risco de explosões. Esses aparelhos possuem alarmes configurados para alertar quando os níveis de gases se tornam perigosos. No entanto, mesmo com esses equipamentos padrão, é essencial realizar uma análise detalhada de cada ambiente para garantir que todos os riscos sejam monitorados adequadamente (Brasil, 2024).

Conforme o Guia Técnico da NR-33 (2024), antes de qualquer entrada em espaços confinados, a atmosfera do local deve ser cuidadosamente avaliada. Compreender os riscos e usar os sensores corretos é vital para proteger os trabalhadores nesses ambientes perigosos, levando em consideração fatores como a

temperatura, a umidade e a possível contaminação por diferentes gases. Dessa forma, a segurança pode ser mantida de maneira eficiente e os acidentes podem ser evitados.

A criação da Norma Regulamentadora nº 33 (NR-33, 2024), que trata da segurança e da saúde no trabalho em espaços confinados, ocorreu a partir de uma necessidade observada em diversos setores econômicos que não estavam contemplados por outras normas regulamentadoras já existentes. O processo de elaboração dessa norma teve início em 2002, com a formação de um Grupo Técnico (GT) que incluía representantes de órgãos como a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), o Fundacentro, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

A criação da NR-33 se deu em resposta à ausência de regulamentações específicas que pudessem tratar das condições de trabalho em espaços confinados, diferentemente do que já era abordado por outras normas, como a NR-10 e a NR-18, que se limitavam a áreas específicas (MTE, 2024).

Não obstante a isso, durante o processo de elaboração da NR-33, o GT utilizou como base duas normas técnicas brasileiras recém-publicadas, a NBR 14787 e a NBR 14606, além de normas internacionais que serviram como referencial técnico. Após várias reuniões, o grupo apresentou uma proposta de texto ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), que foi então submetida à consulta pública por meio da Portaria SIT nº 30, de 22 de agosto de 2002.

Tal fase essa que contou com a participação de entidades, empresas e profissionais, resultando em 190 sugestões, das quais 105 foram de inclusão, 46 de exclusão e 39 representaram justificativas, considerações ou dúvidas. A interação entre diversos setores da sociedade contribuiu para que a norma refletisse as necessidades reais dos trabalhadores em espaços confinados (US, 2024; Brasil, 2024).

A NR-33 foi aprovada na 47ª Reunião Ordinária da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), em 2006, e foi publicada pela Portaria MTE nº 202, de 22 de dezembro do mesmo ano. A única alteração no texto proposto pelo GT foi a substituição da expressão “medidas de engenharia” por “medidas técnicas de prevenção”, atendendo a uma solicitação dos representantes dos trabalhadores. Posteriormente, a norma passou por duas revisões pontuais: uma em 2012, que modificou a periodicidade e a carga horária de capacitação dos profissionais envolvidos, e outra em 2019, que harmonizou a NR-33 com a NR-01, especialmente no que tange à capacitação.

A NR-33 traz inovações importantes em relação às normas internacionais, como a ausência de classificação dos espaços confinados e a obrigatoriedade da emissão de Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para qualquer atividade nesses espaços. Além disso, a norma foi pioneira ao prever a realização de avaliações dos fatores de riscos psicossociais, reconhecendo a importância da saúde mental no ambiente de trabalho.

A implementação dessa norma representa um avanço significativo na promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores, estabelecendo medidas preventivas e de capacitação, que contribuem para a mitigação dos riscos inerentes aos trabalhos em espaços confinados (Brasil, 2024).

O **Quadro 1** demonstra os aspectos, as normas e a descrição de termos essenciais no contexto do trabalho em confinamento.

Quadro 1 - Do trabalho em confinamento

ASPECTOS E NORMAS	DESCRIÇÃO
Definição de Confinamento	Espaço de trabalho com acesso restrito, ventilação limitada e perigo potencial, como em tanques, tubulações, silos e caldeiras.
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	Uso obrigatório de EPIs específicos, como máscara com filtro, capacete, cinto de segurança e proteção auditiva, conforme os riscos envolvidos.
Treinamento e Capacitação	Treinamento específico para trabalhadores e supervisores sobre os riscos, as normas de segurança e os procedimentos de emergência.
Monitoramento e Comunicação	Exigência de comunicação constante entre os trabalhadores e a equipe externa, além do uso de monitoramento de gases e condições atmosféricas.
Procedimentos de Resgate e Emergência	Planos de resgate devem ser elaborados e testados previamente, com equipamentos de resgate disponíveis em todas as atividades confinadas.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

O trabalho em espaços confinados exige a aplicação de normas e procedimentos específicos, uma vez que esses ambientes possuem características de alto risco para os trabalhadores. A Norma Regulamentadora nº 33 (NR-33) estabelece as diretrizes de segurança, identificando o confinamento como qualquer área que não é projetada para ocupação contínua, possuindo acesso restrito e ventilação limitada (Brasil, 2024), condições

que são comuns em locais como tanques, silos e tubulações, que apresentam riscos de asfixia, incêndio, explosão e exposição a substâncias químicas tóxicas.

A utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados é fundamental para garantir a segurança dos trabalhadores em confinamento. De acordo com a NR-33, os EPIs devem ser fornecidos e utilizados conforme os riscos identificados em cada situação específica, como máscaras com filtros adequados, capacetes, cintos de segurança e proteção auditiva (Brasil, 2024). A ausência de EPIs corretos pode potencializar o risco de acidentes graves ou fatais, reforçando a necessidade de monitoramento contínuo e a aplicação de normas de segurança.

Outro aspecto relevante é o treinamento e a capacitação dos trabalhadores e supervisores. A NR-33 exige que todos os envolvidos no trabalho em confinamento sejam devidamente treinados sobre os perigos específicos do local, as normas de segurança aplicáveis e os procedimentos de emergência (Brasil, 2024). O treinamento contínuo é salutar para assegurar que os trabalhadores estejam preparados para lidar com os riscos e para adotar as medidas de segurança necessárias em situações de emergência.

Os procedimentos de resgate e emergência são de extrema importância no contexto do trabalho em confinamento. Conforme descrito na NR-33, cada operação deve contar com um plano de resgate pré-estabelecido e testado, garantindo que todos os equipamentos necessários estejam disponíveis e em funcionamento (Brasil, 2024). O monitoramento das condições atmosféricas e a comunicação constante entre a equipe interna e a externa são medidas para minimizar riscos e assegurar a eficiência em caso de imprevistos.

5 CONCLUSÕES

As condições de trabalho em ambientes confinados, marcadas por pressão psicológica e privação de liberdade, podem resultar em sérias consequências para a saúde mental. Além disso, a vigilância excessiva e a limitação das liberdades individuais intensificam a sensação de opressão, prejudicando a dignidade dos trabalhadores - sobretudo as condições que têm o potencial de lesar a vida.

A partir da análise dos dados obtidos, conclui-se que o trabalho exercido em espaços confinados somente pode ser realizado se observadas todas as exigências contidas na NR-33 para a segurança e a prevenção de riscos ocupacionais. Ademais, este tipo de trabalho somente deve ser desenvolvido quando não restar outra alternativa viável para a execução dos serviços. Com relação à proteção dos trabalhadores, ressalta-se, somente devem ser escalados para prestar este tipo de trabalho indivíduos que possuam comprovada aptidão física e mental, tendo em vista as condições do ambiente ao qual estarão vinculados.

A implementação de normas específicas para o trabalho em espaços confinados é fundamental para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores. A definição clara do que caracteriza um espaço confinado, juntamente com a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a realização de treinamentos específicos, proporciona uma base e meios para desbravar mecanismos para a mitigação dos riscos associados. Adicionalmente, verifica-se que o monitoramento constante das condições atmosféricas e a comunicação efetiva entre os trabalhadores e a equipe externa são práticas que, quando devidamente implementadas, contribuem para a prevenção de acidentes e para a proteção da integridade física e mental dos profissionais.

A elaboração e o teste de planos de resgate e emergência são passos igualmente importantes e que não podem ser negligenciados, já que são procedimentos que garantem, em situações adversas, que os trabalhadores tenham acesso a um suporte adequado e possam ser resgatados. A promoção de um ambiente de trabalho seguro, por meio da adoção de diretrizes como essas, protege os trabalhadores, reforça a responsabilidade social das empresas, contribui para um cenário laboral mais ético e sustentável. Assim, a regulamentação do trabalho em espaços confinados é uma necessidade premente e que deve ser continuamente aprimorada e monitorada.

De outro norte, vê-se a carência quanto a um aprimoramento das políticas de fiscalização e monitoramento por parte dos órgãos competentes, a fim de garantir o cumprimento efetivo das normas de segurança em espaços confinados e a proteção integral dos trabalhadores. Além disso, destaca-se a importância da conscientização e da capacitação contínua de empregados e empregadores sobre os riscos envolvidos e as medidas preventivas a serem adotadas, de maneira a reduzir a incidência de acidentes e doenças ocupacionais nesse contexto. Por fim, os trabalhos desenvolvidos em ambientes de confinamento são prejudiciais aos direitos personalíssimos dos trabalhadores, uma vez que os expõem a maiores riscos de saúde, segurança e de vida.

A regulamentação do trabalho em espaços confinados deve ser considerada sob a perspectiva da segurança e da saúde e em relação à proteção dos direitos da personalidade dos trabalhadores. A violação desses direitos, que inclui a dignidade, a liberdade e a integridade física e mental, pode ocorrer em ambientes onde as condições laborais são adversas e a vigilância excessiva e a privação de autonomia se tornam comuns. Finalmente, a proteção dos direitos da personalidade deve ser prioridade nas políticas e práticas laborais, com a finalidade de assegurar que todos os profissionais tenham seus direitos respeitados e preservados, promovendo, assim, um trabalho digno e humano.

REFERÊNCIAS

- BECK, Maurício. Forças produtivas e compleições corporais: do trabalho braçal ao trabalho confinado. **Revista Katálisis**, v. 23, p. 667-673, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/j9GWpZbLgxyVNtGKN9mWtym/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2024.
- BITENCOURT, Claudia. **Gestão contemporânea de pessoas**: novas práticas, conceitos tradicionais. Porto Alegre: Artmeded, 2004.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.
- BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Guia Técnico da NR-33**: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. Brasília, DF: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-33_guia_tecnico_da_nr_33.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 33 (NR-33)**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-33-nr-33>. Acesso em: 5 ago. 2024.
- BRUNI, Marça Regina Ceciliotti; SIQUEIRA, Simone Zambon; LUCENA, Wellington. A importância da qualidade de vida em ambientes de confinamento. **Gestão Contemporânea**, v. 2, n. 1, 2012. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br>. Acesso em: 4 set. 2024.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Desempenho humano nas empresas**: como desenhar cargos e avaliar desempenho para alcançar resultados. 6. ed. Barueri: Manole, 2009.
- GOFFMAN, Erving. **Encounters**: two studies in the sociology of interaction. Indianapolis: Bobbs-Merrill, 1961.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- JORGE, Welington Júnior; SILVA, Leda Maria Messias da. Os direitos da personalidade e a precarização do trabalho docente frente aos recursos de tecnologia de informação e comunicação (TICS). **Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD**, n. 42, p. 1-19, 2023.

MANZATO, Welington Júnior Jorge; MORAES, Alender Max de Souza; CALIL, Mário Lúcio Garcez. A utilização de tecnologia como ampliação do acesso à justiça na proteção dos direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Direitos da Personalidade, RBDP**, v. 1, n. 1, 2023.

MANZATO, Welington Júnior Jorge; SOARES, Marcelo Negri; PRAZAK, Maurício Ávila. Identidade em transformação: a gentrificação e a proteção dos direitos da personalidade em áreas urbanas. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, nº 115 – Ago-Set/2024.

MATTIA, Fábio Maria de. Direitos da personalidade: aspectos gerais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 14, n. 56, out./dez. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181045/000360913.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 1 maio 2024.

PILATI, José Isaac; OLIVO, Mikhail Vieira Cancelier de. Direito à privacidade: uma nova perspectiva. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 77-94, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5543>. Acesso em: 21 set. 2024.

REIS, Aparecido Francisco Dos. Pandemia e confinamento: o trabalho conectado em tempo integral. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 5, n. 15, p. 67-80, 2021. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/234>. Acesso em: 8 set. 2024.

SALLES, Denise Medeiros Ribeiro. **Representações do trabalho**: um estudo sobre o regime de confinamento na indústria petrolífera. 2009. Tese (Doutorado em Administração) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/8ac21319-e966-41b5-8cbb-0771320acabc>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SALLES, Denise Medeiros Ribeiro; COSTA, Isabel de Sá Affonso da. Representações do trabalho: estudo sobre confinamento na indústria petrolífera. **Revista de Administração de Empresas**, v. 53, n. 3, p. 230-242, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/RK97nq5VpH9Xk9TKHTpzFVK/>. Acesso em: 18 maio 2024.

SILVA, Fernanda Karina Uchôa da. Ações de busca e salvamento em espaços confinados: preparação física e psicológica. **Revista FAROL**, Rolim de Moura/RO, v. 15, n. 15, p. 80-93, dez. 2021. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/368/235>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SILVA, Leda Maria Messias da; GREGO, Patricia Gasparro Sevilha; MANZATO, Welington Junior Jorge. Importância do sindicato e do Ministério Público do Trabalho, para a proteção do empregado/professor diante dos desmandos do empregador. **Revista Saberes da Amazônia, Porto Velho**, v. 06, n. 12, p. 90-111, jan./dez. 2021.

SOUZA, Arlindo Antonio. **Perfil do homem offshore**: aspectos relevantes nas relações no trabalho e familiares. Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 3, 2º sem./1996. Disponível em: <https://arquivos.regeusp.com.br/arquivos/C03-art08.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

UNITED STATES (US). U.S. Department of Labor. **Occupational Safety and Health Administration (OSHA)**. 2024. Disponível em: <https://www.osha.gov/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

WONG, TW; CHEN, W.-Q.; YU, T.-S.; LIN, Y.-Z.; COOPER, CL. Fontes percebidas de estresse ocupacional entre trabalhadores chineses de instalações petrolíferas offshore. **Stress & Health**, [s.l], v. 18, n. 5, p. 217–226, 2002. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/smi.948>. Acesso em: 11 abr. 2024.

THE WORKER AND THEIR ENVIRONMENT: WORK PERFORMED IN CONFINED SPACES IN THE LIGHT OF PERSONALITY RIGHTS

ABSTRACT: This study presents an analysis of work carried out in confined environments in the light of personality rights, in order to explore its implications. The general objective of this article is to investigate how working conditions in confined spaces, as defined by Regulatory Standard No. 33 (NR-33), affect workers' personality rights. The specific objectives include: examining working conditions in such environments; assessing the effects of these conditions on workers' physical, psychological, and social integrity; identifying the main violations of personality rights arising from these conditions; and, finally, suggesting measures that may be adopted to ensure the safety and well-being of workers subjected to this type of environment. The methodology adopts a qualitative approach to data collection and analysis, using the hypothetical-deductive method of investigation. In conclusion, this study provides a foundation for future research and seeks to encourage academics and legal professionals to engage in discussion on the protection of workers in confined environments. By highlighting issues of dignity and fundamental rights, the research underscores the promotion of safety and respect for the individuality of these professionals.

Keywords: Working conditions. Personality rights. Human dignity. Labor law. Work environment.

EL TRABAJADOR Y SU ENTORNO: EL TRABAJO REALIZADO EN AMBIENTES DE CONFINAMIENTO A LA LUZ DE LOS DERECHOS DE LA PERSONALIDAD

RESUMEN: El estudio presenta un análisis del trabajo realizado en ambientes de confinamiento a la luz de los derechos de la personalidad, con el fin de explorar sus implicaciones. El objetivo general de este artículo es investigar cómo las condiciones laborales en espacios confinados, según lo dispuesto en la Norma Reguladora nº 33 (NR-33), impactan los derechos de la personalidad de los trabajadores. Los objetivos específicos incluyen: examinar las condiciones de trabajo en estos ambientes; evaluar los efectos de tales condiciones sobre la integridad física, psicológica y social de los trabajadores; identificar las principales vulneraciones de los derechos de la personalidad derivadas de dichas condiciones; y, por último, sugerir medidas que puedan adoptarse para garantizar la seguridad y el bienestar de los trabajadores sometidos a este tipo de ambiente. La metodología utiliza un enfoque cualitativo para la recolección y el análisis de los datos, con el método de investigación hipotético-deductivo. Como conclusión, este estudio ofrece un fundamento para futuras investigaciones y busca incentivar a profesionales de la academia y juristas a debatir sobre la protección de los trabajadores en ambientes de confinamiento. Al poner de relieve las cuestiones de dignidad y derechos fundamentales, la investigación resalta la promoción de la seguridad y el respeto a la individualidad de estos profesionales.

Palabras clave: Condiciones de trabajo. Derechos personalísimos. Dignidad humana. Derecho del trabajo. Ambiente de trabajo.